

SDA-Compra
AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - APS
0020/2024

Data: 26/08/2024
Hora: 02:21:32

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – SES/MG CNPJ: 33.787.094/0016-26 Endereço: Rua Oliveira, 523, Cruzeiro, Belo Horizonte, 30310150	
CONTRATADA: WORLD CAR SERVICOS DE PINTURA, FUNILARIA E PECAS LTDA CNPJ: 54.308.543/0001-08 Cidade: Montes Claros CEP: 39401451 Tel: Email:	PROCESSO Nº 03631.000586/2024-50 UNIDADE REQUISITANTE SES/MG-GRM FORMA DE AQUISIÇÃO / AMPARO LEGAL DISPENSA DE LICITAÇÃO / Lei 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: I SIDECA Nº 00027/2024 EMPENHO 2024NE000841
A Contratada deverá fornecer o material ou serviço abaixo indicado, conforme condições do Termo de Referência e da proposta apresentada. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Autorização de Fornecimento ensejará na aplicação de sanções administrativas descritas no anexo.	

Item	Descrição	Marca	CATMAT CATSER	Unidade	Quantidade	Elemento de Despesa	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
3	Manutenção do veículo Ford KA, placa QXS-3J35, da agência Montes Claros, conforme detalhamento do serviço constante no Termo de Referência e na proposta vencedora.	n/a	3565	UNIDADE	1,00	33903919	1.900,00	1.900,00

Entregas	Setor	Endereço	Quantidade
	M.CLARO/MG	Pç. Dr. Carlos Versiane, 55, Centro, Montes Claros, 39400-000	1,00

Início da Vigência Contratual: 26/08/2024
Prazo de Entrega: 7 Dias
Fim da Vigência Contratual: 26/09/2024

Pagamento: Em até 05 DIAS a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.
A não devolução desse instrumento contratual assinado, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

Mencionar na Nota Fiscal o nº desta AF/APS, Banco, Agência e Conta Corrente para pagamento.

Anexo da APS Nº 0020/2024 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Pela inexecução total ou parcial deste objeto, a Administração pode aplicar, considerando a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

1.1.1. Advertência;

1.1.2. Multa; - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o IBGE, pelo prazo de até dois anos;

1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o IBGE pelos prejuízos causados.

1.2. As sanções previstas nos subitens 1.1.1, 1.1.3 e 1.1.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

1.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

2. DA RESCISÃO

2.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos em Lei, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Cumprir todas as obrigações constantes nesta autorização, seus anexos e a proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 3.2. Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta autorização e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, em até 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro horas antes da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.6. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração, na forma constante do Anexo IV, da IN RFB nº 1.234/2012, no caso de a Contratada ser optante pelo Simples Nacional.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta autorização;
- 4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da autorização e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- 4.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DAS VEDAÇÕES

- 5.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

6 DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

- 6.1. O cumprimento das condições desta AF e seus anexos, sua execução e seu acompanhamento estão vinculados à proposta da Contratada, que lhe deu origem, regendo-se, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 14.133/2021, Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.522/2002, Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, Decreto nº 9.580/2018, IN/MPDG nº 05/2017, IN/MPDG nº 03/2018 e IN RFB nº 1.234/2012 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Documento assinado digitalmente

RUBIA FRANCISCA SILVA LENZA

Data: 30/08/2024 16:54:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratante

CENTRO AUTOMOTIVO
WORLD
CAR

Contratada